



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 23/2019

Protocolado Sob Nº 202/2019

Em 22 de 03 de 2019

Às 14:20 hs. Ass: Ombuds

SÚMULA: Regulamenta o cargo de Operador de Equipamentos Pesados no Município de Castro e dá outras providências.

Art. 1º. Os cargos de Operador de Equipamentos Pesados, pertencentes ao Quadro Ocupacional Assistente, classe G3, constante da Lei nº 1.580/2007, que disciplina sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Castro – PR, Quadro Geral, passam à nova classe funcional, com a nomenclatura: Classe “O” – Operador de Equipamentos Pesados, conforme a seguir:

Classe O1 – ingresso com ensino fundamental – 4ª série (5º ano) completa;

Classe O2 – ingresso com ensino fundamental completo;

Classe O3 – ingresso com ensino médio completo.

Art. 2º. As atribuições do Cargo de Operador de Equipamentos Pesados são as seguintes:

CARGO: OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Atividades de natureza repetitiva, relacionadas com a operação de máquinas pesadas e com sua conservação

ATRIBUIÇÕES: Executar atividades de operação com rolo compressor, retroescavadeira, motoniveladora, tratores agrícolas, pá carregadeiras, trator de esteira, escavadeira hidráulica e outras. Observar e anotar necessidade de manutenção da máquina que opera. Controlar e manter a máquina lubrificada, lavada e abastecida bem como anotar e controlar as trocas de óleos de transmissão, filtros de ar e óleo, verificar limpeza dos mesmos. Anotar e controlar consumo de combustível e de lubrificantes. Registrar diariamente em fichas próprias os serviços executados.

Requisitos para o provimento

1. ESCOLARIDADE: Ensino fundamental – 4ª série (5º ano) completa.

2. HABILITAÇÃO: Carteira Nacional de Habilitação “C” ou superior, e curso de formação para operação de pelo menos um dos equipamentos mencionados nas atribuições do cargo, comprovado mediante certificado.

Art. 3º. O ingresso na Carreira dar-se-á, mediante concurso, na classe inicial correspondente à escolaridade do candidato aprovado.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Parágrafo único. O acesso a classe superior se dará mediante promoção por qualificação, exclusivamente pelo nível de escolaridade do servidor, a requerimento deste e mediante comprovação documental.

Art. 4º. Os servidores que integram os cargos de Operador de Equipamentos Pesados, conforme Art. 1º desta lei, serão transpostos às novas classes, conforme Anexo Único desta Lei, dentro dos mesmos níveis, padrões e referências remuneratórias ocupados anteriormente.

Art. 5º. Além do vencimento e das vantagens previstas em lei, as gratificações e adicionais seguirão os mesmos princípios do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais do Município de Castro.

Art. 6º. Os Cargos de Provimento Efetivo de Operador de Equipamentos Pesados classificam-se de acordo com o nível de ensino, cujas classes são compostas por 18 (dezoito) níveis de vencimento horizontalmente, contados do 0 (zero) a 17 (dezesete) identificados por algarismos arábicos, diferenciados pelo percentual de 4% (quatro por cento) entre eles, cuja tabela se encontra especificada no Anexo Único.

Parágrafo Primeiro. A progressão por tempo de exercício no cargo dar-se-á de forma vertical, automaticamente, obedecendo ao interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, acrescido de 5% (cinco por cento) na tabela, até o limite do último nível de vencimento, garantindo a progressão para o nível imediatamente superior ao que estiver posicionado o servidor, conforme tabela salarial – Anexo Único.

Parágrafo Segundo. A progressão por mérito profissional dar-se-á de forma horizontal, mediante avaliação de desempenho e desenvolvimento, a cada dois anos de efetivo exercício no cargo, acrescido de 4% (quatro por cento) na tabela, correspondendo ao acréscimo máximo de um nível de vencimento de acordo com o Anexo Único.

Parágrafo Terceiro. A avaliação de desempenho e desenvolvimento do servidor é o processo que adota fatores, parâmetros e metas pré-estabelecidas, visando mensurar o desenvolvimento das atividades direcionadas para a consecução dos objetivos organizacionais.

Art. 7º. Os critérios para avaliação de desempenho e desenvolvimento do servidor serão elaborados e executados pela Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal, observando:

- I - Definição metodológica dos indicadores de avaliação;
- II - Definição de metas dos serviços e das equipes;
- III - Adoção de modelos e instrumentos que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:
 - a) legitimidade e transparência do processo de avaliação;
 - b) periodicidade;
 - c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

órgão ou serviço;

d) adequação aos conteúdos ocupacionais e as condições reais de trabalho, de forma que, caso haja condições precárias ou adversas de trabalho, não prejudiquem a avaliação;

e) conhecimento do servidor sobre todas as etapas da avaliação e do seu resultado final;

Art. 8º. A avaliação de desempenho e desenvolvimento para fins de mérito profissional será realizada por composição de média de pontos anuais, uma vez a cada período de dois anos, em conformidade com os critérios que deverão ser objeto de regulamentação após a publicação desta lei.

Parágrafo único. Não poderá ser promovido o servidor em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade, inativo, nem aquele que não atingiu a pontuação mínima resultante da somatória das duas avaliações de desempenho anuais para cada biênio de concessão.

Art. 9º. Atendendo a necessidade administrativa e o interesse público, o Poder Executivo poderá custear cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, treinamentos especializados e cursos específicos, bem como os destinados à obtenção de habilitação para operar equipamentos de interesse da administração.

Art. 10. Fica mantido o número de vagas existentes para o cargo de Operador de Equipamentos Pesados, conforme previsto na Lei nº 1.580/2007.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 22 de março de 2019.


MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que regulamenta o cargo de Operador de Equipamentos Pesados no Município de Castro e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

Com o presente Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal pretende criar regulamento próprio para o cargo de Operador de Equipamentos Pesados, aos moldes do que ocorreu com o cargo de "Motorista" (Lei nº 3.066/2015), em razão de peculiaridades específicas para ingresso no cargo.

A alteração nos critérios exigidos para a admissão dos operadores, permitindo o ingresso de pessoas com ensino fundamental completo ou incompleto (5º ano / 4ª série) visa a fazer frente à escassez deste profissional no mercado de trabalho.

Atualmente, a Lei Municipal limita injustificadamente o acesso de cidadãos ao cargo público de Operador de Equipamentos Pesados, legalmente habilitados para tanto, mas que não possuem a escolaridade exigida na atual legislação.

Além disso, a simples redução do nível de escolaridade constante da Lei nº 1.580/2007, trazendo o cargo para o nível G1, atentaria contra o princípio da irredutibilidade salarial, uma vez que os servidores ocupantes do cargo de operador de equipamentos pesados, atualmente, estão enquadrados na categoria G3.

Ainda, visando à satisfação do interesse público, faz-se necessária a autorização legal para qualificação dos servidores, que operam equipamentos de alto valor econômico, disposição que se encontra ausente na atual legislação.

Dispensa-se a apresentação de Relatório de Impacto Orçamentário, visto que não há alteração em número de cargos e na atual remuneração dos servidores.

Assim, considerando que o Projeto de Lei visa ao melhor atendimento da população, aperfeiçoando as ações da Administração Pública, encaminha-se a presente proposição, aguardando-se a sua aprovação na forma em que se apresenta.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 22 de março de 2019.


MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DO OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS

CLASSE O

Mérito ATS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
O1	866,94	901,62	937,68	975,19	1.054,77	1.096,96	1.140,83	1.186,47	1.233,93	1.283,28	1.334,61	1.388,00	1.443,52	1.501,26	1.561,31	1.623,76	1.688,71
O1 I	910,29	946,70	984,57	1.023,95	1.107,50	1.151,80	1.197,88	1.245,79	1.295,62	1.347,45	1.401,35	1.457,40	1.515,69	1.576,32	1.639,38	1.704,95	1.773,15
O1 II	955,80	994,03	1.033,79	1.075,15	1.162,88	1.209,39	1.257,77	1.308,08	1.360,40	1.414,82	1.471,41	1.530,27	1.591,48	1.655,14	1.721,34	1.790,20	1.861,81
O1 III	1.003,59	1.043,74	1.085,48	1.128,90	1.221,02	1.269,86	1.320,66	1.373,48	1.428,42	1.485,56	1.544,98	1.606,78	1.671,05	1.737,90	1.807,41	1.879,71	1.954,90
O1 IV	1.053,77	1.095,92	1.139,76	1.185,35	1.282,07	1.333,36	1.386,69	1.442,16	1.499,84	1.559,84	1.622,23	1.687,12	1.754,61	1.824,79	1.897,78	1.973,69	2.052,64
O1 V	1.106,46	1.150,72	1.196,75	1.244,62	1.346,18	1.400,02	1.456,03	1.514,27	1.574,84	1.637,83	1.703,34	1.771,48	1.842,34	1.916,03	1.992,67	2.072,38	2.155,27
O1 VI	1.161,78	1.208,25	1.256,58	1.306,85	1.413,49	1.470,03	1.528,83	1.589,98	1.653,58	1.719,72	1.788,51	1.860,05	1.934,45	2.011,83	2.092,30	2.176,00	2.263,04
O1 VII	1.219,87	1.268,67	1.319,41	1.372,19	1.484,16	1.543,53	1.605,27	1.669,48	1.736,26	1.805,71	1.877,94	1.953,05	2.031,18	2.112,42	2.196,92	2.284,80	2.376,19

Mérito ATS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
O2	1.040,36	1.081,97	1.125,25	1.170,26	1.265,76	1.316,39	1.369,04	1.423,80	1.480,76	1.539,99	1.601,59	1.665,65	1.732,28	1.801,57	1.873,63	1.948,57	2.026,52
O2 I	1.092,38	1.136,07	1.181,52	1.228,78	1.329,04	1.382,21	1.437,49	1.494,99	1.554,79	1.616,99	1.681,67	1.748,93	1.818,89	1.891,65	1.967,31	2.046,00	2.127,84
O2 II	1.147,00	1.192,88	1.240,59	1.290,22	1.395,50	1.451,32	1.509,37	1.569,74	1.632,53	1.697,84	1.765,75	1.836,38	1.909,83	1.986,23	2.065,68	2.148,30	2.234,24
O2 III	1.204,35	1.252,52	1.302,62	1.354,73	1.465,27	1.523,88	1.584,84	1.648,23	1.714,16	1.782,73	1.854,04	1.928,20	2.005,33	2.085,54	2.168,96	2.255,72	2.345,95
O2 IV	1.264,56	1.315,15	1.367,75	1.422,46	1.538,54	1.600,08	1.664,08	1.730,64	1.799,87	1.871,86	1.946,74	2.024,61	2.105,59	2.189,82	2.277,41	2.368,50	2.463,25
O2 V	1.327,79	1.380,90	1.436,14	1.493,59	1.615,46	1.680,08	1.747,28	1.817,18	1.889,86	1.965,46	2.044,08	2.125,84	2.210,87	2.299,31	2.391,28	2.486,93	2.586,41
O2 VI	1.394,18	1.449,95	1.507,95	1.568,27	1.696,24	1.764,08	1.834,65	1.908,03	1.984,36	2.063,73	2.146,28	2.232,13	2.321,42	2.414,27	2.510,84	2.611,28	2.715,73
O2 VII	1.463,89	1.522,45	1.583,34	1.646,68	1.781,05	1.852,29	1.926,38	2.003,44	2.083,57	2.166,92	2.253,59	2.343,74	2.437,49	2.534,99	2.636,38	2.741,84	2.851,51

Mérito ATS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
O3	1.213,73	1.262,28	1.312,77	1.365,28	1.476,69	1.535,76	1.597,19	1.661,07	1.727,52	1.796,62	1.868,48	1.943,22	2.020,95	2.101,79	2.185,86	2.273,29	2.364,23
O3 I	1.274,42	1.325,39	1.378,41	1.433,55	1.550,52	1.612,54	1.677,05	1.744,13	1.813,89	1.886,45	1.961,91	2.040,38	2.122,00	2.206,88	2.295,15	2.386,96	2.482,44
O3 II	1.338,14	1.391,66	1.447,33	1.505,22	1.628,05	1.693,17	1.760,90	1.831,33	1.904,59	1.980,77	2.060,00	2.142,40	2.228,10	2.317,22	2.409,91	2.506,31	2.606,56
O3 III	1.405,04	1.461,25	1.519,70	1.580,48	1.709,45	1.777,83	1.848,94	1.922,90	1.999,82	2.079,81	2.163,00	2.249,52	2.339,50	2.433,08	2.530,41	2.631,62	2.736,89
O3 IV	1.475,30	1.534,31	1.595,68	1.659,51	1.794,92	1.866,72	1.941,39	2.019,04	2.099,81	2.183,80	2.271,15	2.362,00	2.456,48	2.554,74	2.656,93	2.763,20	2.873,73
O3 V	1.549,06	1.611,02	1.675,46	1.742,48	1.884,67	1.960,06	2.038,46	2.120,00	2.204,80	2.292,99	2.384,71	2.480,10	2.579,30	2.682,47	2.789,77	2.901,36	3.017,42
O3 VI	1.626,51	1.691,57	1.759,24	1.829,61	1.978,90	2.058,06	2.140,38	2.226,00	2.315,04	2.407,64	2.503,94	2.604,10	2.708,27	2.816,60	2.929,26	3.046,43	3.168,29
O3 VII	1.707,84	1.776,15	1.847,20	1.921,09	2.077,85	2.160,96	2.247,40	2.337,30	2.430,79	2.528,02	2.629,14	2.734,31	2.843,68	2.957,43	3.075,72	3.198,75	3.326,70

